

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00072-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora JAIZA JANINA DIAS GUIMARÃES em face do fornecedor CONNECT WORK E CIA, na qual a reclamante relata que adquiriu ingresso para o evento "São João de Maracanaú", agendado para o dia 13 de junho. Contudo, em razão de viagem previamente programada, não poderá comparecer ao evento. Diante da impossibilidade de usufruir do serviço, a consumidora buscou cancelar a compra junto à empresa responsável pela venda dos ingressos, sendo orientada a comparecer ao local onde a aquisição foi realizada. No entanto, ao fazê-lo, foi informada pela vendedora de que o ingresso era intransferível e que não seria possível o reembolso do valor pago. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita o reembolso do valor pago.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação, p.7, a consumidora não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Diante da ausência de manifestação por parte do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se a Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 08 de junho de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência da consumidora conforme Termo de Audiência de Conciliação, p.7, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 08 de março de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú